



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI de Abaiara - CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 365/2012 de 17 de Abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária do dia 29 de Maio de 2025, considerando que o Prefeito de Abaiara e o Presidente do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria nº 010906, de 09 de Junho de 2025, em caráter ordinário a 2ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa, a realizar-se em Abaiara, Ceará, no período de 26 de Junho de 2025.

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa;
- II. elaborar o regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa;
- III. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal de Direito da Pessoa Idosa respeitando sua territorialidade;
- IV. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- V. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados(as), convidados(as), regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
- VI. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- VII. Dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA - CMDPI

VIII. Acompanhar as ações desenvolvidas pelos(as) contratados(as) para a realização da Conferência Municipal;

IX. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDPI;

X. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

Art. 3º - A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMDPI, será composta, de forma paritária, por 03 (TRÊS) Conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI, da seguinte forma:

I - Na condição de membro titular:

- a) Conselheira - Eneide de Oliveira Silva - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (as);
- b) Conselheiro - José Xavier dos Santos - representando a Pastoral da Pessoa Idosa;
- c) Conselheira - Maria Iasmyn Caldas Dantas - representante governamental.

II - Na condição de membro suplente:

- a) Conselheira - Cícera Venâncio Pereira - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (as);
- b) Conselheira - Maria do Socorro de Sousa do Nascimento - representando a Pastoral da Pessoa Idosa;
- c) Conselheiro - Israel Alves Ribeiro - representante governamental

Parágrafo único. Na ausência do membro titular ao seu suplente será convocado(a).

III - Na condição de membro Colaborador(a):

- a) representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Mateus Pereira Luna;
- b) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Anny Caroline de Sousa Correia;
- c) representante do Instituto Heitor Coelho: (OSC): Haiany Sampaio Tavares

Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á semanalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMDPI, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, da seguinte forma:

- I. presencialmente,



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA – CMDPI

II. por videoconferência,

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMDPI.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMDPI, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMDPI, com a anuência do(a) Presidência, cancelará a reunião.

Art. 6º - A participação da (o) Conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada:

Art. 7º - O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria-Executiva do CMAS.

Art. 8º - Para a operacionalização da 2º Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria-Executiva do CMDPI;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social (Coordenadorias e Equipes dos equipamentos da assistência social);

Art. 9º Para contribuir com o processo de organização da 2º Conferência Municipal serão constituídas as subcomissões de metodologia e relatoria, infraestrutura e logística e a subcomissão de comunicação, articulação e mobilização, que têm as seguintes competências:

I – Subcomissão de Metodologia, Relatório, Infraestrutura e Logísticas compete:

- a) Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da 2º Conferência Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA - CMDPI

- b) Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da Conferência de Direito da Pessoa idosa;
- c) Elaborar a proposta metodológica e a programação da 2º Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa;
- d) Realizar a sistematização das propostas advindas das discussões em equipamentos de acordo com os eixos temáticos e definidos pelo CMDPI conjuntamente com esta comissão;
- f) Sugerir expositores para o Tema Central e para os eixos temáticos para deliberação do Plenário do CMDPI.

Art. 10 - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMDPI, para conhecimento e deliberação.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 2º Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa tem caráter temporário e sua duração será após a elaboração final do Relatório da Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 2º Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa, serão dirimidos pelas disposições do Regimento interno e pela Plenária do CMDPI.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Abaiara / CE, 09 de Junho de 2025

Eneide de Oliveira Silva

Eneide de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa - CMDPI